



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. N°
Ass:

DECRETO N°. 3.022, de 30 de Maio de 2022.

Dispõe sobre a alteração na data da convocação da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais e considerando as Deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a data da convocação a I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial a realizar-se no dia 10 do mês de junho de 2022 a partir das 8 horas, no Centro de Convivência do Idoso - CCI, na cidade de Nova Andradina.

Art. 2º - O evento terá como tema geral “**Enfrentamento ao racismo e outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós**”.

Art. 3º - As discussões realizadas na I Conferência terão como objetivo:

I-Promover o debate, as reflexões e o encaminhamento de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;

II-Promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

III-Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

IV-Fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios, à sociedade civil e às empresas; e

V-Fortalecer a implementação dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relacionados aos direitos da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. N°
Ass:

Decreto 3.022/2022 p. 02

Art. 4º - A Conferência terá como subtemas:

I-Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural";

II-Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios":

a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia; e

c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

III- Enfrentamento à intolerância religiosa:

a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de intolerância religiosa e invasões de territórios;

c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre; e

d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

IV-Desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades":

a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;

b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014;

c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;

d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. N°
Ass:

Decreto 3.022/2022 p. 03

e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6261/2007;

f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos; e

g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

Art. 5º - A coordenação geral da I Conferência ficará a cargo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deste município, que se encarregará de indicar a Comissão Organizadora.

Art. 6º - A comissão Organizadora da Conferência caberá:

I-Requisitar servidores do quadro de pessoal do Poder Público Municipal, da administração direta e indireta, necessários à operacionalização da I Conferência;

II-Constituir Secretaria Executiva;

III-Elaborar Regimento Interno da Conferência;

IV-Dirigir os trabalhos da Conferência;

V- Analisar e, se for o caso, implementar as Deliberações do Conselho Nacional e Estadual.

Art. 7º - Os servidores do Poder Público, da administração direta e indireta, que estiverem envolvidos na organização e na realização da I Conferência ficam dispensados a frequência em seus órgãos de origem, desde que atestado pela Comissão Organizadora da Conferência, estritamente durante o período em que estiver organizando e realizando a conferência.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de maio de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1352
Data 01 / 06 / 22

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>